REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) são princípios constitucionais a eficiência, eficácia e efetividade inarredáveis à estrutura organizacional da Administração Pública, e, consequentemente, aos agentes públicos e políticos; esses princípios foram erigidos desde a Emenda Constitucional nº 19/98, que restou insculpida a Administração Pública Gerencial, erigida pela Reforma do Aparelho do Estado, cuja ideia precípua é o controle por resultados e não por processos;
b) o entendimento do Superior Tribunal de Justiça[1], que tem a eficiência como princípio orientador da atuação administrativa, é de que sempre deveria ser buscada a realização do interesse público, reconhecendo que ao Estado cabe o poder indeclinável de regulamentar e controlar os serviços públicos, exigindo sempre sua atualização e eficiência;
c) da essência do princípio da eficiência, erige-se o princípio da desburocratização, entendendo-se que a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, bem assim, a melhoria e simplificação dos processos administrativos em prol do interesse público;
d) Hely Lopes Meirelles define, em seu livro chamado Direito Administrativo Brasileiro**,** que o princípio da eficiência se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional, sendo o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”;
e) a contribuição do cidadão na construção de um Estado mais eficiente depende essencialmente do seu pleno acesso à informação pública, e, consequentemente, poder se servir dela para exercer seus direitos, e, por isso, cabe as gestões dos órgãos manter suas ações e processos em permanente transparência e assegurar dispositivos, instrumentos, projetos e programas que possibilitem e estimulem a participação da população;
f) as ferramentas de tecnologia da comunicação e informação devem ser consideradas pelos gestores públicos como aliadas - não exclusivas, mas imprescindíveis - no processo de aprimoramento do aparelho estatal, de forma a dotar as estruturas administrativas de atos eficientes, transparentes e

democráticos, porém, para essas ferramentas bem operarem, necessitam de ações favorecedoras de inclusão digital da população;
g) o uso da plenitude das ferramentas de tecnologia, além de aumentar a eficiência administrativa, inclusive com o trabalho em rede, possibilita a oferta de serviços e o contraditório e ampla defesa de forma online, fatores esses que constituem a plenitude do acesso à justiça insculpido na Carta Magna;
h) é possível à TRANSALVADOR aprimorar seus aportes sistêmicos, de forma a possibilitar ao cidadão, quando autuado por infração de trânsito, apresentar defesa prévia também de forma *online*, através de link próprio criado no site http://www.detran.ba.gov.br/, sem prejuízo da obediência aos regramentos nacionais e estaduais que regulam a matéria, haja vista que as atuais formas de protocolamento, pessoalmente e pelos CORREIOS, vêm comprovando muitas vezes prejuízo ao cidadão: para a via postal depende-se dos serviços do órgão e do serviço de postagem; para ser feito pessoalmente, depende-se de deslocamentos, o que também se reflete em gastos;
i) o artigo denominado O Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação pela Administração Pública, publicada na Revista ULEPICC, alerta que o estado da Bahia precisa de um olhar diferenciado, uma atuação mais gerencial, de forma a aprimorar seus aportes tecnológicos a serviço do cidadão, na medida em que, ao se analisar este campo, percebem-se poucos municípios tratando dessas questões em seus planos (apenas Camaçari , na Bahia);

j) tal providência enseja o aprimoramento dos serviços públicos municipais, não reflete em gastos ao erário, pois a TRANALVADOR pode demandar ao setor integrante de sua estrutura que cuida do aporte tecnológico,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, junto aos órgãos competentes, estudar a viabilidade de aprimorar seus aportes sistêmicos, de forma a possibilitar ao cidadão, quando autuado por infração de trânsito pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSLAVADOR, apresentar defesa prévia também de forma *online*, através de link próprio criado no site http://www.transalvador.salvador.ba.gov.br, dentro da aba Multas de Trânsito.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca